

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE TÁXI E TRANSPORTE INDIVIDUAL ATO DO SUPERINTENDENTE EXECUTIVO PORTARIA Nº 001/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

O Superintendente de Táxi do Município do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Rio nº 53.560, de 16 de novembro de 2023, que regulamenta o peticionamento eletrônico no município do Rio de Janeiro;

Considerando o Decreto Rio nº 48.169, de 4 de novembro de 2020;

Considerando a Lei nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de adequar o serviço a essas normas vigentes;

Resolve:

Art. 1º Esta portaria visa normatizar o processo de abertura de transferência de permissão e sobre o Termo de Promessa de Desistência da Autorização.

Art. 2º Para dar entrada no processo de transferência de sua autorização, o autorizatário deve acessar o Carioca Digital através do GOV.BR e anexar os seguintes documentos:

- a) Termo de Desistência reconhecido por autenticidade, tanto do desistente quanto do candidato;
- b) Identidade e CPF do atual autorizatário;
- c) CRLV e CRV (preenchido e com firma reconhecida);
- d) CIAT do permissionário e auxiliares;
- e) Identidade, CPF e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do requerente;
- f) INSS cadastrado como motorista de táxi;
- g) Comprovante de residência em nome próprio e do município do Rio de Janeiro (contas de água, luz, gás ou telefone);
- h) Certidão Negativa do 2º Ofício de Registro de Distribuição Criminal atualizada
- i) Certidão Negativa da Justiça Federal.
- j) Indicação do beneficiário legal.
- I) Identidade do beneficiário legal.
- m) Comprovante de residência do beneficiário.

Art. 3º Todos os documentos devem ser anexados ao sistema, e as notificações e exigências serão recebidas pelo GOV.BR.

Art. 4º No caso dos despachantes documentalistas que forem iniciar o processo, os mesmos deverão comparecer ao guichê do protocolo da Superintendência Executiva de Táxi e Transporte Individual de Passageiros, localizado na Estrada do Guerenguê, nº 1630, com os seguintes documentos para anexar ao processo de transferência:

- a) ASD carimbada e preenchida;
- b) Selo;
- c) Carteira de despachante (cópia);
- d) Termo de Desistência com reconhecimento por autenticidade, tanto do candidato quanto do desistente.

Art. 5º Na ausência dos seguintes documentos o processo deverá ser arquivado:

- a) Termo de Desistência reconhecido por autenticidade, tanto do desistente quanto do candidato;
- b) Identidade e CPF do atual autorizatário;
- c) CRLV e CRV (preenchido e com firma reconhecida);
- d) CIAT do permissionário e auxiliares;
- e) Identidade, CPF e CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do requerente;
- f) INSS cadastrado como motorista de táxi.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.